



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 120/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0056397/2020-66

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5230/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22899131

PROCESSO SLA Nº: 5230/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	CERÂMICA SAFFRAN LTDA	CNPJ:	18.751.354/0008-00
EMPREENDIMENTO:	CERÂMICA SAFFRAN LTDA	CNPJ:	18.751.354/0008-00
MUNICÍPIO:	Onça de Pitangui / MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Cláudio Renato Carnevalli Dias	CREA-MG: 66219
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0

**De acordo:**

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 10/12/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22898856** e o código CRC **3075BD4F**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0056397/2020-66

SEI nº 22898856



### Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A empresa CERÂMICA SAFFRAN LTDA está localizada na Fazenda Rio do Peixe, área rural do município Onça do Pitangui - MG e pretende renovar a regularidade ambiental concedida através da Autorização Ambiental de Funcionamento n. 07176/2016, referente ao processo administrativo n. 09944/2005/002/2016, a qual venceu em 27/11/2020. Conforme informado no RAS, não houve ampliação desde a concessão da referida AAF.

Em 23/11/2020, foi inserida a documentação para subsidiar o respectivo pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2020.11.01.003.0002563, processo SLA nº 5230/2020. A atividade é realizada próximo ao ponto de coordenadas X 528671 e Y 7823912. O processo ANM possui n. 830.071/1981.

A atividade objeto da solicitação é a “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”. O imóvel onde a empresa desenvolve a atividade possui área de 31,5 hectares, sendo declarado 7,78 hectares como área útil. A produção bruta informada é de 3.000 t/ano, sendo que este patamar justificaria a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional. A empresa utiliza aproximadamente 450 toneladas de matéria prima por ano, sendo destinada à Cerâmica Saffran em Itaúna-MG.

As atividades são realizadas de forma sazonal, durante 09 meses do ano, com o apoio de dez colaboradores. A extração é realizada de julho a setembro e o transporte é realizado de março a novembro. Como equipamentos principais a empresa utiliza na lavra uma retroescavadeira e dois caminhões basculantes.

Foram inseridos no SLA cópia do registro do imóvel, Termo de Ajuste de Exploração Mineral, planta da área utilizada, Certificados de Regularidade no CTF/AIDA, Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, relatório fotográfico da empresa, Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração do RAS, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água utilizada no empreendimento para consumo humano é proveniente de galões de 20 litros, não havendo captações subterrânea ou superficial.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos pluviais e geração difusa de efluentes atmosféricos. A empresa não realizada monitoramentos ambientais, entretanto, adota medida de controle para evitar o carreamento de sólidos para as áreas além do entorno direto da mina, com a manutenção e a limpeza dos diques de contenção de sedimentos.

Consta no RAS que os resíduos gerados possuem apenas características domiciliares, sendo descartados em locais permitidos no município. Estima-se a geração de 135 t/mês de resíduo de processo (estéril), o qual é destinado à pilha de estéril.

Consta também que os efluentes sanitários são gerados no banheiro químico. Entretanto, embora não tenha sido solicitado, não foi apresentado contrato para comprovar a locação do



banheiro e/ou comprovação da destinação dos efluentes gerados. Conforme informado, não há geração de efluentes líquidos industriais.

Informou-se que há apenas geração de emissões atmosféricas difusas, não sendo previstas medidas mitigadoras devido à pequena significância e baixa frequência das emissões.

Consta no RAS a existência de um passivo ambiental caracterizado pela encosta natural (1,28 hectares), impactada por trabalhos pretéritos, localizada a sudoeste da área da mina e com processo de recuperação ambiental iniciado.

Ao avaliar a documentação apresentada, decidiu-se sugerir o indeferimento de plano do pedido de Licença, sobretudo, por não ter sido considerada a atividade “Pilha de estéril – código A-05-04-5”. Conforme consta no RAS – Registro Fotográfico, a empresa declara que deposita o material estéril resultante da lavra e da limpeza dos diques na pilha de estéril. Portanto, entende-se que o referido código deveria ter sido incluído na caracterização das atividades desenvolvidas, sendo que a inclusão da atividade resulta em mudança de enquadramento.

Ademais, verificou-se que as seguintes informações apresentadas deverão ser corrigidas/esclarecidas:

- i. **Reserva Legal:** Em consulta ao polígono referente à reserva legal declarado no Cadastro Ambiental Rural – CAR verifica-se que a área de Reserva Legal sobrepõe a área da mina, conforme ilustrado em **Anexo I**.
- ii. **Planta do empreendimento:** a planta do empreendimento apresentada no fim do RAS está desatualizada com a imagem de satélite atual, conforme Anexo II. Portanto, sendo formalizado novo processo, a empresa deverá atualizar os polígonos das áreas utilizadas dentro do polígono declarado no CAR, bem como a delimitação da Área Diretamente Afetada – ADA.

Por fim, com fundamento nas informações apresentadas, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença, sobretudo, por não ter sido considerada a atividade “Pilha de estéril – código A-05-04-5”. Caso a empresa não descaracterize a pilha existente, com a destinação adequada do material depositado, o qual pode ser utilizado como um subproduto em outra empresa, bem como do material gerado durante as operações, a atividade deverá ser considerada no novo pedido de licença.



## ANEXO I

### Polígonos declarados do Cadastro Ambiental Rural – CAR (RL em verde).





## ANEXO II

### Comparação imagem atual de satélite e planta apresentada no RAS.

